



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1002007-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/08/2014
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RECIFE, DO FUNDO FINANCEIRO RECIFIN E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV (EXERCÍCIO DE 2009)
UNIDADE GESTORA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RECIFE, FUNDO FINANCEIRO RECIFIN E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV
INTERESSADOS: Srs. ADA RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO, MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS, SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES LEAL MIRANDA, VAGNER DOS ANJOS, VALDSON FERREIRA DA SILVA E CLÍNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630, E BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - OAB/PE Nº 23.258
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1033/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1002007-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as inconsistências e/ou inexistência de informações relevantes na base cadastral utilizada para fins de avaliação atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO a não adoção, de forma plena, do plano de contas determinado pela Portaria MPS nº 916/03;

CONSIDERANDO o descumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, afeita à realização de concurso público para o provimento de cargos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as presente contas, relativas ao exercício financeiro de 2009, dando quitação aos agentes públicos abaixo relacionados:

João da Costa Bezerra Filho (Prefeito);

Marcelo Andrade Bezerra Barros (Secretário Municipal de Finanças);

Ada Rodrigues de Siqueira (Diretora-presidente);

Severino Pessoa dos Santos (Assessor Especial);

Maria de Lourdes Leal Miranda (Diretora Administrativo-financeira);

Vagner dos Anjos (Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária);

Valdson Ferreira da Silva (Gerente Contábil);

Clínio Francisco de Oliveira (Presidente do Conselho Fiscal).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

E, por fim, determinar ao atual Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n.º 12.600/2004, que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma:

A) Tomar providências no sentido de reduzir o déficit do Fundo Financeiro RECIFIN no intuito de minimizar a carga do mesmo sobre recursos orçamentários, executando em especial as seguintes ações:

1. Avaliar a possibilidade de aumentar a alíquota utilizada no cálculo da contribuição previdenciária dos servidores municipais;
2. Promover o recenseamento previdenciário legalmente previsto para ser realizado até o exercício de 2012 com vistas a detectar e cancelar benefícios irregulares e a melhorar a qualidade da base cadastral de segurados;
3. Implantar mecanismos de detecção e revisão periódica de benefícios com suspeita de irregularidades ou fraude;
4. Promover auditorias nas folhas de pagamento das entidades contribuintes;
5. Promover a implantação e uso regular do SIPREV;

B) Elaborar edital de credenciamento de prestadores de serviços hospitalares, laboratoriais e médicos, para atendimento dos segurados, e publicá-lo regularmente na imprensa oficial e em jornais de grande circulação;

C) Adequar a escrituração contábil dos fundos previdenciários da Prefeitura da Cidade do Recife à normatização estabelecida pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, publicada no DOU de 17/07/2003, e alterações posteriores, principalmente no que se refere à utilização das contas e instruções de preenchimento das respectivas Demonstrações Contábeis.

Recife, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

S/HN